



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA - MG

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023

CORONEL MURTA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita do município de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - As Metas E os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - Disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - Disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) Os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo I da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Parágrafo único -** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2023, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - As Despesas Fixas Obrigatórias;

II - As Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

**§ 1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

**§ 2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Desenvolvimento municipal integrado;
- II - Melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - Desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - Ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2023 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - Equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - Transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) Adequação orçamentária;
- b) Obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) Imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) Adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) Obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) Imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

### **Subseção II**

#### **Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101.

### **Subseção III**

#### **Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2023.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, prestação serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

culturais, comunitários, agricultura e pecuária, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) Melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) Combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) Cobrança da dívida ativa municipal.

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração e respeitando a projeção do crescimento e de inflação previsto para o período, seguindo a metodologia de cálculo que acompanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - Despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - Precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado de Minas Gerais e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - Adaptação E ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - Instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

**§ 1º.** Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

**§ 2º.** Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2023, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas executadas até mês de julho de 2022, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

### Seção I Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I – Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**  
**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**  
**Das Classificações e Definições**

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º.** Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**§ 2º.** Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I – Texto de lei;
- II – Anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, está sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III – anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. OUTROS DEMONSTRATIVOS:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais:
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - Houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

V - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - Projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - Despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 52.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 53.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- Dotações para pessoal e seus encargos;
- Serviço da dívida.

III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – Sejam relacionadas:

- Com correção de erros ou omissões; ou
- Com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§1º.** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 54.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 55.** Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 56.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesas aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flávio".



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA- MG

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV**  
**Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 57.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Parágrafo Único** - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 58** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, a abrir créditos adicionais suplementares nos valores previstos na Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes da referida Lei.

**Art. 59.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;



**CORONEL MURTA**  
MINAS GERAIS

**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA**

Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2023

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	4.945.014,42	100,00%	3.947.056,41	100,00%	2.252.507,96	100,00%
Total	4.945.014,42	100%	3.947.056,41	100%	2.252.507,96	100%

  
**JOSE AILTON FREIRE JARDIM**

PREFEITO MUNICIPAL



**CORONEL MURTA**  
**MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA**  
**Alienação de Ativos**  
LDO 2023

Página 1 de 1

<b>Receitas Realizadas</b>	<b>2021<sup>1</sup> (a)</b>	<b>2020<sup>2</sup> (b)</b>	<b>2019<sup>3</sup> (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	27.114,57	205.700,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	27.114,57	205.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Executadas</b>	<b>2021<sup>1</sup> (d)</b>	<b>2020<sup>2</sup> (e)</b>	<b>2019<sup>3</sup> (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	215.768,75	140.359,19	192.156,51
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	215.768,75	140.359,19	192.156,51
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	215.768,75	140.359,19	192.156,51
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2021<sup>1</sup> (g) = ((Ia-IId)+IIIh)</b>	<b>2020<sup>2</sup> (h) = ((IIb-IIe)+IIIi)</b>	<b>2019<sup>3</sup> (I) = (Ic-IIf)</b>
Valor (III)	-315.469,88	-126.815,70	-192.156,51

  
**JOSE AILTON FREIRE JARDIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CORONEL MURTA**  
**MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
LDO 2023

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
<b>Receita Total</b>	37.291.929,51	36.030.849,77	0,385	38.441.331,04	37.321.680,62	0,378	39.646.617,31	38.491.861,47	0,372
<b>Receitas Primárias (I)</b>	36.862.803,91	34.812.415,24	0,381	38.004.725,26	36.234.641,38	0,385	39.202.199,12	37.370.739,29	0,391
<b>Despesa Total</b>	37.291.929,51	36.030.849,77	0,385	38.441.331,04	37.321.680,62	0,389	39.646.617,31	38.491.861,47	0,395
<b>Despesas Primárias (II)</b>	37.291.929,51	34.812.415,24	0,385	38.441.331,04	36.234.641,38	0,389	39.646.617,31	37.370.739,29	0,395
<b>RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)</b>	-429.125,60	0,00	-0,004	-436.605,78	0,00	-0,004	-444.418,19	0,00	-0,004
<b>Resultado Nominal</b>	-1.285.178,89	-1.241.718,73	-0,013	-145.612,66	-141.371,51	-0,001	0,00	0,00	0,000
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	1.674.465,04	1.617.840,62	0,02	1.674.465,04	1.625.694,21	0,02	1.674.465,04	1.625.694,21	0,02
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-314.871,96	-304.224,12	-0,00	-314.871,96	-305.700,93	-0,00	-314.871,96	-305.700,93	-0,00
<b>Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Primárias Advindas de PPP (V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	0,00	2,00	1,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,81	8,47	8,43
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,25	6,41	6,67
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	9.676.749.963,00	9.870.284.962,26	10.038.079.806,62

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0300

  
**JOSE AILTON FREIRE JARDIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CORONEL MURTA  
MINAS GERAIS**



AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

**CORONEL MURTA  
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA**  
Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no

**Anteriores**  
**LDO 2023**

**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						% 2025
	2020	2021	% 2022	% 2023	% 2024	% 2025	
Receita Total	27.179.550,87	31.537.373,00	16,03	35.822.022,22	13,59	37.291.929,51	4,10
Receitas Primárias (I)	27.048.576,41	31.389.186,04	16,05	35.398.022,22	12,77	36.862.803,91	4,14
Despesa Total	27.179.550,87	31.537.373,00	16,03	35.822.022,22	13,59	37.291.929,51	4,10
Despesas Primárias (II)	26.899.856,87	31.356.357,00	16,57	35.822.022,22	14,24	37.291.929,51	4,10
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	148.719,54	32.829,04	-77,93	-424.000,00	-1.391,54	-429.125,60	1,21
Resultado Nominal	-	-	-	899.416,51	-	-1.285.178,89	-436.605,78
Dívida Pública	2.150.367,08	1.978.337,71	-8,00	1.820.077,70	-8,00	-145.612,66	-88,67
Dívida Consolidada Líquida	216.503,08	1.115.919,59	415,43	-169.259,30	-115,17	1.674.465,04	8,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-314.871,96	-314.871,96
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>							
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						% 2025
	2020	2021	% 2022	% 2023	% 2024	% 2025	
Receita Total	26.004.162,72	28.654.709,25	10,19	35.800.541,89	24,94	36.030.849,77	0,64
Receitas Primárias (I)	24.879.604,59	26.035.534,48	4,65	35.779.074,45	37,42	34.812.415,24	-2,70
Despesa Total	26.004.162,72	28.654.709,25	10,19	35.800.541,89	24,94	36.030.849,77	0,64
Despesas Primárias (II)	24.879.604,59	26.035.534,48	4,65	35.779.074,45	37,42	34.812.415,24	-2,70
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	nan	0,00	nan	36.234.641,38	4,09
Resultado Nominal	-	-	-	898.877,18	-	-1.241.718,73	-37.370.739,29
Dívida Pública	2.057.373,78	1.797.508,37	-12,63	1.818.986,31	1,19	1.617.840,62	-11,06
Dívida Consolidada Líquida	207.140,34	1.013.919,31	389,48	-169.157,81	-116,68	-304.224,12	79,85
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-305.700,93	0,49
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.694,21	0,49
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.694,21	0,49
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-305.700,93	0,00

**CORONEL MURTA  
MINAS GERAIS**



**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA**  
**Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios**  
**Anteriores**  
**LDO 2023**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	4,52	10,06	10,06	0,06	3,50	3,00

*[Signature]*  
**JOSE AILTON FREIRE JARDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

# **CORONEL MURTA**

## **MINAS GERAIS**



**Orgão: 0001 - Gabinete e Secretaria do Gabinete**

**Unidade: 0001 - Gabinete do Prefeito**

**Programa: 0002 - Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito**

**OBJETIVO:** Manter o Atendimento, Representação e Comunicação do Poder Executivo

Ação	Descrição
2004	Atividades do Gabinete do Prefeito
2005	Divulg. de Atos Oficiais e Administrativos
3003	Equipamento para Gabinete

**Unidade: 0002 - Secretaria do Gabinete e Assessoria de Comunicação**

**Programa: 0002 - Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito**

**OBJETIVO:** Manter o Atendimento, Representação e Comunicação do Poder Executivo

Ação	Descrição
2006	Manutenção Secretaria do Gabinete
2007	Manutenção Atividade da Assessoria de Comunicação

**Unidade: 0003 - Assessoria Jurídica**

**Programa: 0003 - Defesa Jurídica e Administrativa do Município**

**OBJETIVO:** Manter o Atendimento Jurídico e Controle Interno nos Diversos Procedimentos

Ação	Descrição
2008	Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica e Procuradoria
2009	Precatórios e Cumprimento de Setenças Judiciais

**Unidade: 0004 - Controladoria Municipal**

**Programa: 0003 - Defesa Jurídica e Administrativa do Município**

**OBJETIVO:** Manter o Atendimento Jurídico e Controle Interno nos Diversos Procedimentos

Ação	Descrição
2010	Atividades dos Serviços da Controladoria Municipal

*Assinatura*



## CORONEL MURTA MINAS GERAIS

### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal. LDO 2023

**Orgão: 0002 - Secretaria de Administração e Finanças**

**Unidade: 0001 - Administração da Secretaria e Regionais**

**Programa: 0016 - Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais**

**OBJETIVO:** Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

Ação	Descrição
2011	Manutenção das Atividades Administrativa Reg. Freire Cardoso
2012	Manutenção Atividade Administrativa Reg. Barra do Salinás
2013	Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças
2015	Contribuição a Instit. Multigovernamentais e Associações de Municípios e Congeneres
2016	Manutenção Atividade da Junta do Serviço Militar
2018	Convênio com Órgão de Segurança Pública
2227	Contribuições para o CISDEJE- Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Jequitinhonha
3004	Investimento em Equipamento p/ Secretaria de Administração e Finanças

**Programa: 0035 - Programa Itaporé, Cidade Digital**

**OBJETIVO:** Conectividade é um fator acelerador. Investir localmente é gerar renda, empregos, oportunidades para as pessoas que estão nas cidades

Ação	Descrição
2019	Implantação e Manutenção do Programa Itaporé Cidade Digital

**Unidade: 0002 - Arrecadação e Tesouraria**

**Programa: 0025 - Gestão Financeira, contábil e de controle das Ações de Governo**

**OBJETIVO:** Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
2014	Incentivo à Implantação e Manutenção de Agência Bancária
2020	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria
2021	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tributação
2022	Enc. S/Pag. Empréstimos e Parcelas de Dívidas
3005	Equipamentos para os Serviços de Tesouraria
3006	Equipamentos para os Serviços de Tributação
3007	Amortização de Empréstimos e Parcelas de Dívidas



## CORONEL MURTA MINAS GERAIS

### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.  
LDO 2023

Unidade: 0003 - Contabilidade

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de Governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação , a eficiencia do registro contábil, do controle e da transparencia da administração

Ação	Descrição
2023	Mantenção Atividade dos Serviços de Contabilidade
3008	Equipamentos e Material Permanente para o Departamento de Contabilidade

Unidade: 0004 - Recursos Humanos

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de Governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação , a eficiencia do registro contábil, do controle e da transparencia da administração

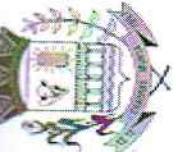
Ação	Descrição
2017	Mantenção dos Recursos Humanos
2026	Confr. pf/Form. PASEP-Patrimônio Serv. Pub

Programa: 0026 - Contribuição previdenciária e assistência a servidores Ativos e inativos

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos e manter contribuições previdenciárias

Ação	Descrição
2024	Proventos de Inativos e Pensionistas
2025	Mantenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais

*Eduardo*



# CORONEL MURTA

## MINAS GERAIS

### UG: MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.  
LDO 2023

#### Orgão: 0003 - Secretaria Municipal de Saúde

##### Unidade: 0001 - Serviços Administrativos da SMS

##### Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

**OBJETIVO:** Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Ação	Descrição
2027	Mantenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
2029	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Serviços de Saúde
2029	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Serviços de Saúde
2009	Construção/ Ampliação, Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde

##### Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Saúde

##### Programa: 0024 - Programa de Atenção à Saúde Indígena

**OBJETIVO:** Ampliação do acesso da atenção à saúde indígena.

Ação	Descrição
2030	Mantenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde Indígena

##### Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

**OBJETIVO:** Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Ação	Descrição
2028	Aquisição de Medicamentos que não Encontram na Farmácia
2031	Aquisição de Medicamentos para Doação à População
2031	Aquisição de Medicamentos para o Programa Farmácia Básica
2032	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil
2032	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil
2033	Mantenção e Reparos em Unidades Básicas de Saúde Municipais
2034	Aquisição de Colas para Exames Laboratoriais via CISMEJE
2035	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF
2035	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF
2036	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Co-Financiamento
2036	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Co-Financiamento



## CORONEL MURTA MINAS GERAIS

### UG: MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.  
LDO 2023

2037	Auxílios e Donativos à População
2038	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Laboratório Municipal
2042	Programa Municipal de Transporte de Doentes - Tratamento Fora do Domicílio - TFD
2043	Auxílio Financeiro em Viagens para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
2043	Auxílio Financeiro em Viagens para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
2044	Implementação e Manutenção das Atividades do SAMU
2045	Contribuições para o CISMEJE-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha
2045	Contribuições para o CISMEJE-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha
2046	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Alta e Média Complexidade
2046	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Alta e Média Complexidade
2047	Ampliação a Oferta de Procedimento de Alta e Média Complexabilidade
2048	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Fisioterapia à População
2048	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Fisioterapia à População
2049	Mantenção e Funcionamento do Programa Farmácia de Minas
2049	Mantenção e Funcionamento do Programa Farmácia de Minas
2051	Mantenção e Fortalecimento de Ações no Controle da Dengue
2051	Mantenção e Fortalecimento de Ações no Controle da Dengue
3010	Construção de Prédio para o Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3011	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3012	Construção de Academia de Saúde nos Bairros
3013	Aquisição veículos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde
3013	Aquisição veículos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde
3014	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Básicas de Saúde
3015	Aquisição de Veículos para o Programa Municipal de Transporte de Pacientes
3064	Aquisição de Veículos para Atender as Comunidades Rurais, em Atenção à Saúde Básica
3064	Aquisição de Veículos para Atender as Comunidades Rurais, em Atenção à Saúde Básica
3070	Construção de UBS no Bairro José Cayres
3072	Aquisição de Veículo para Atender o Setor de Imunização
3078	Instalação de uma Academia deão Ar Livre no Bairro Aérei
3092	Aquisição de Ambulância

Programa: 0028 - Atenção Básica à Saúde da Mulher



## CORONEL MURTA MINAS GERAIS

### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

**Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal,**  
**LDO 2023**

**OBJETIVO:** Melhorar o atendimento especializado a saúde da Mulher.

Ação	Descrição
2039	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Programas de Atenção Básica
2039	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Programas de Atenção Básica

#### Programa: 0030 - Saúde Bucal

**OBJETIVO:** A melhoria da qualidade do atendimento nas equipes de saúde bucal inseridas na Estratégia de saúde da família

Ação	Descrição
2040	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços de Saúde Bucal
2040	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços de Saúde Bucal

#### Programa: 0032 - Vigilância sanitária e em saúde

**OBJETIVO:** Estruturação da Vigilância Sanitária, com ênfase em melhorar as condições de trabalho e atendimento aos comércios e aos cidadãos do município.

Ação	Descrição
2050	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal
2050	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal
2052	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância em Saúde
2052	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância em Saúde
2053	Ações Preventivas na Leishmaniose Humana
2053	Ações Preventivas na Leishmaniose Humana
2054	Ações de Controle do Transmissão das Doenças de Chagas
2054	Ações de Controle do Transmissão das Doenças de Chagas
2129	Ações de Enfrentamento ao COVID-19
2133	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 - LC 173
3016	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3016	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3017	Aqui. de Veíc., Equip. e Mat. Perman. p/ Manut. das Ativ. dos Programas de Saúde Mun.
3079	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 - Portaria 1666

#### Programa: 0034 - Saúde do Trabalhador

**OBJETIVO:** Monitorar os acidentes de trabalho no município, bem como garantir a atenção à saúde do trabalhador

Ação	Descrição
2041	Implantação e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município



## CORONEL MURTA MINAS GERAIS

Página 7 de 20

### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.  
LDO 2023

2041 | Implantacão e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município

*[Handwritten signature]*

# CORONEL MURTA

## MINAS GERAIS



### UG: MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal  
LDO 2023

**Orgão: 0004 - Secretaria de Ação Social e Habitação**

**Unidade: 0001 - Administração da Secretaria**

**Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

**OBJETIVO:** Atendimento a População Carente e de Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2055	Manutenção da Atividade da Sec. Municipal de Assistência Social
2056	Manutenção do Programa Bolsa Família
2057	Obrigações Patronais Previdenciárias
3018	Construção de Banheiro Domiciliar Para Família Carente Zona Rural
3019	Construção de Banheiro Domiciliar Para Famílias Carentes da Zona Urbana

**Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Assistencial Social**

**Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

**OBJETIVO:** Atendimento a População Carente e de Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2058	Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos ao Idoso
2059	Doação de Material para Construção de Casas Para Carentes
2060	Auxílio Funeral a Carentes
2061	Auxílio de Donativos à Carentes
2062	Manutenção Atividade CRAS/PALF e demais Programas Sociais
2063	Manutenção do IGDSUAS
2103	Implementação do Auxílio Emergencial pelo Município
2130	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 - Assistência Social
2132	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 - LC 173
3020	Equip. e Mat. Perm. e Confr. para Manutenção das Atividades dos Programas Sociais
3021	Equipamentos e Materiais Permanentes para o Conselho Tutelar
3023	Equi. e Material Permanente para Manutenção do Programa Bolsa Família
3024	Equip. e Material Permanente IGDSUAS
3086	Construção e Reforma de Casas Populares

*J. L. Souza*



## CORONEL MURTA MINAS GERAIS

### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.  
LDO 2023

#### Orgão: 0005 - Secretaria Municipal de Educação

##### Unidade: 0001 - Administração da Educação

##### Programa: 0009 - Programa de Incentivo de Acesso ao Ensino Superior

**OBJETIVO:** Incentivar os Jovens de nossa Comunidade o Acesso a uma Universidade.

Ação	Descrição
2074	Manutenção do Programa Municipal de Incentivo de Acesso ao Ensino Superior
2136	Auxílio a Estudantes de Nível Superior
2137	Incentivo à Implantação do Polo Universitário

##### Programa: 0010 - Administração da Educação e do Sistema de Desenvolvimento do Ensino

**OBJETIVO:** Administração da Educação e do Sistema de Desenvolvimento do Ensino

Ação	Descrição
2069	Obrigações Previdenciárias da Administração da Secretaria de Educação
2070	Mantenção e Funcionamento das Atividades da Administração da Secretaria de Educação
2071	Proventos de Servidores Aposentados e Pensionistas da Área da Educação
2072	Mantenção do Programa Municipal de Merenda Escolar
3027	Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação

##### Programa: 0012 - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial

**OBJETIVO:** Favorecer a Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Inclusiva nas Escolas Municipais, Estreitando as Dificuldades Educacionais de Crianças e Jovens com Deficiência, Cognitiva, Visual, Auditiva e Física.

Ação	Descrição
2075	Mantenção e Funcionamento das Atividades do EJA-Educação de Jovens e Adultos
2076	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Especial

##### Unidade: 0002 - Ensino Infantil

##### Programa: 0011 - Universalização e Promoção da Educação Infantil

**OBJETIVO:** Universalizar a Educação Infantil em Consonância com o Plano Municipal de Educação, Atendendo a Modalidade Pré Escola em sua Totalidade e Avançando o Atendimento Cronologicamente na Modalidade Creche.

Ação	Descrição
2078	Mantenção e Funcionamento de Creches Municipais
2079	Mantenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Pré Escolar
2080	Mantenção e Reparos em Unidades de Ensino Infantil

# CORONEL MURTA

## MINAS GERAIS



### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.  
LDO 2023

2081 Aquisição de Uniformes Escolares para Alunos da Educação Infantil

3029 Aquisição de Brinquedos Recreativos para Unidades de Educação Infantil

3030 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Unidades do Ensino Infantil

3031 Construção e Ampliação de Unidades para Atendimento do Ensino Infantil

3032 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creches

3033 Construção de Unidade Pró Infância

3034 Construção de Espaços de Atividades Esportivas e Recreativas

3035 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Funcionamento da Unidade Pró Infância

#### Programa: 0012 - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial

**OBJETIVO:** Favorecer a Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Inclusiva nas Escolas Municipais, Estreitando as Dificuldades Educacionais de Crianças e Jovens com Deficiência, Cognitiva, Visual, Auditiva e Física.

#### Programa: 0013 - Universalização e Promoção da Ensino Fundamental

**OBJETIVO:** Universalizar a Educação Fundamental do 1º ao 9º Ano em Consonância com o Plano Municipal de Educação, Atendendo a Modalidade Uni docência e Multisseriada.

#### Unidade: 0003 - Ensino Fundamental

Ação Descrição

2082 Aquisição de Material Didático e Pedagógico para Alunos do Ensino Especial

2083 Manutenção e Reparos de Prédios da Rede de Escolas do Ensino Fundamental

2084 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental

2085 Programa de Qualificação, Capacitação e Formação de Profissionais da Educação

2086 Aquisição de Material Didático e Pedagógico

2087 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Programa Municipal de Transporte Escolar

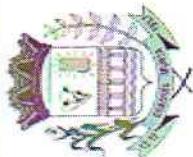
3036 Construção e Ampliação de Prédios Escolares do Ensino Fundamental

3037 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas do Ensino Fundamental

3075 Aquisição de Veículos para o Programa Municipal de Transporte Escolar

# CORONEL MURTA

## MINAS GERAIS



<b>Orgão:</b> 0006 - Secretaria de Serviços Urb., Meio Amb. e Obras Públicas
<b>Unidade:</b> 0001 - Administração da Secretaria
<b>Programa:</b> 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

**OBJETIVO:** Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2089	Atividades Administrativas da Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas
3038	Aquisição de Imóveis para a Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas
3039	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas
3093	Construção Ampliação e Reformas de Prédios Públicos

<b>Unidade:</b> 0002 - Departamento de Infra-Estrutura
<b>Programa:</b> 0015 - Transporte de Qualidade a Todos

**OBJETIVO:** Oferecer transporte de qualidade a todos habitantes do município

Ação	Descrição
2125	Mantenção de Estradas Vicinais
3053	Mantenção das Estradas Vicinais
3071	Asfaltamento da Estrada de Freire Cardoso

<b>Programa:</b> 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos
<b>OBJETIVO:</b> Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2090	Mantenção e Funcionamento das Atividades da Limpeza Pública Municipal
2091	Mantenção das Atividades dos Cemitérios Municipais
2092	Participação em Consórcios Públicos
2093	Mantenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais
2094	Mantenção e Funcionamento de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
2095	Mantenção e Funcionamento das Atividades de Torres de Capturação de Sinais de Televisão
2096	Mantenção e Funcionamento dos Serviços de Iluminação Pública Municipal
3040	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção de Torres de Capturação de Sinais de Televisão
3041	Investimentos, Construção e Ampliação de Obras Públicas Municipais de Infraestrutura



## CORONEL MURTA MINAS GERAIS

### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal!  
LDO 2023

### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal!  
LDO 2023

3042	Investimentos, Construção e Reformas em Pontes e Mata Burros deste Município
3043	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3044	Extensão de Redes de Iluminação Pública Urbana e Rural
3045	Aquis. de Equip. e Mat. Perman. p/ Manut. das Ativ. da Limpzeza Pública Mun.
3046	Construção, Reformas e Ampliação de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
3047	Construção e Recuperação de Galerias Pluviais
3067	Calçamento de Vias Públicas Urbanas
3068	Restauração de Praças Públicas
3069	Instalação de Academias Públicas
3073	Construção de Uma Praça na Entrada da Cidade de Coronel Murta
3076	Construção de Praça da Bíblia - Emenda Aditiva 001/2020
3077	Revitalização e Urbanização do Canteiro Central da Avenida Nita Murta - Emenda Aditiva 002/2020
3081	Manilhamento sobre o Córrego - Fazenda Boa Vista - Bairro José Cayres - Emenda Legislativa
3082	Mant. e Melhoria na Passarela Sobre o Córrego Lagoa Nova - Emenda Legislativa

#### Programa: 0021 - Água e Saneamento Para Todos

OBJETIVO: Garantir abastecimento de água no município

Ação	Descrição
3089	Obras na Estação de Tratamento de Esgoto

#### Unidade: 0003 - Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhoria dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamentais para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
3070	Implantação de Parques Públicos

#### Programa: 0018 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver o Crescimento Sustentável Preservando o Meio Ambiente

Ação	Descrição
2097	Manutenção e Funcionamento do Viveiro de Mudas Municipal
2098	Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
2099	Atividades de Fiscalização e Educação Ambiental

## CORONEL MURTA MINAS GERAIS



### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

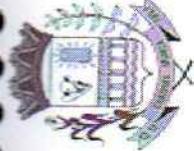
LDO 2023

2100	Mantenimento e Funcionamento de Reserva Ambiental do Município
2101	Atividades da Usina de Reciclagem
3048	Construção e Ampliação de Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos
3049	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Viveiro de Mudas Municipais
3050	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
3052	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção da Usina de Reciclagem
3084	Construção de Parque Ecológico em área Verde do Bairro José Cayres

*Flávio*

# CORONEL MURTA

## MINAS GERAIS



Orgão: 0007 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	
Unidade: 0001 - Turismo, Esporte e Cultura	
Programa: 0007 - Promoção e Revitalização da Cultura, do Turismo e Patrimônio Histórico	

0

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do município e região

Ação	Descrição
2073	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
2102	Manutenção dos serviços do Fundos Municipais de Cultura e do Patrimônio Histórico
2104	Festividades e Comemorações Cívicas.
2105	Manutenção das Oficinas de Artezanato
2106	Apóio e assistência ao circuito turístico
2107	Manutenção de eventos culturais e atividades turísticas
2127	Realização, Apoio e Patrocínio à Eventos Religiosos no Município
3051	Construção, Urbanização e Preservação da Praia do Rio Jequitinhonha
3053	Aquisição de Equipamentos para a Sec. de Cultura, Esporte e Turismo
3079	Aquisição de Veículo para Cultura

Programa: 0008 - Desenvolvimento do Lazer e Incentivo a Prática de Esportes

OBJETIVO: Desenvolvimento e incentivo, em caráter contínuo, do lazer e da prática de esportes,

Ação	Descrição
2108	Incentivo ao Desporto Amador
2109	Manutenção de Quadras, Campos e Unidades Esportivas
3054	Obras e Equipamentos Manutenção de Quadras, Campos e Unidades Esportivas
3066	Construção de Arquibancadas no Campo de Futebol Municipal
3080	Aquisição de Veículo para o Esporte
3083	Construção de Quadra Esportiva no Bairro José Cayres

*Flávio*

# CORONEL MURTA

## MINAS GERAIS

### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

#### Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

LDO 2023


**Orgão: 0008 - Secretaria de Desenvolvimento Ec. Agr. Pec. e Abastecimento**
**Unidade: 0001 - Desenvolvimento Econômico**
**Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário**
**OBJETIVO:** atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas
**Ação**
**Descrição**

2110 Manutenção da Sec de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Abastecimento

2111 Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

2112 Transporte de Feirantes

3055 Obras e Equipamentos para Sect. de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Unidade: 0002 - Agricultura, Pecuária e Abastecimento**
**Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário**
**OBJETIVO:** atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas
**Ação**
**Descrição**

2113 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

2115 Programa de preservação de animais

2116 Manutenção do Matadouro Municipal

2117 Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres,

2118 Programa de Incentivo ao Pequenos Produtores Rurais

2119 Implementação e manutenção de tendas de farinha em comunidades rurais

2120 Convenios com a EMATER/M.A./IF/CONAB/INRA e congêneres

2121 Atividades do Conselho Municipal de Agricultura

2122 Incentivo ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Pequenos Produtores Rurais

2123 Implantação e Manutenção de Telefonia Rural

3057 Implantação de Centros Comerciais Rurais

3058 Manutenção de tendas de Farinha em Comunidade Rural

3059 Obras e Instalações de Manutenção do Matadouro Municipal

3060 Instalação de Equipamentos, Implantação e Manutenção de Telefonia Rural

3065 Manutenção do Matadouro Municipal



## CORONEL MURTA MINAS GERAIS

### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.  
LDO 2023

#### Programa: 0020 - Assistência social comunitária

OBJETIVO: Garantir assistência ao funcionalismo comunitário

Ação	Descrição
2135	Subvenções Sociais à Entidades Filantrópicas e Comunitárias
3091	Construção e Manutenção de Pequenas Barragens

#### Programa: 0021 - Água e Saneamento Para Todos

OBJETIVO: Garantir abastecimento de água no município

Ação	Descrição
2114	Manutenção do sistema de abastecimento de água
3056	Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais
3074	Instalação de Poços Artesianos para Atender as Comunidades não Ribeirinhas
3076	Canalização da Água do Rio Jequitinhonha p/ Abastecimento aos Moradores da Vila da Cachoeira
3077	Canalização da Água do Rio Jequitinhonha Abas. aos Moradores do Morro Redondo

*Automação*

## CORONEL MURTA MINAS GERAIS



### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.  
LDO 2023

Orgão: 0009 - Secretaria de Transporte e Máquinas Pesadas

Unidade: 0001 - Transportes e Máquinas

Programa: 0015 - Transporte de Qualidade a Todos

OBJETIVO: Oferecer transporte de qualidade a todos habitantes do município

Ação	Descrição
2124	Manutenção da Secretaria de Transportes e Máquinas Pesadas
2126	Transporte Hidroviário
3061	Equipamentos para Secretaria de Transporte e Máquinas Pesadas
3062	Aquisição de Veículos e Máquinas

# CORONEL MURTA

## MINAS GERAIS



### UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal  
LDO 2023

**Orgão:** 0101 - Câmara Municipal

**Unidade:** 0001 - Câmara Municipal

**Programa:** 0001 - Atuação do Poder Legislativo Municipal

**OBJETIVO:** Garantir o Funcionamento do Poder Legislativo Municipal

Ação	Descrição
2001	Mantenção Atividade do Corpo Legislativo
2002	Mantenção das Atividades da Câmara Municipal
2003	Previdência Social a Segurados Legislativo
3001	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Legislativos
3002	Equipamentos Diversos para a Câmara Municipal

**CORONEL MURTA**  
**MINAS GERAIS**



**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA**  
**Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências**  
**LDO 2023**

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	112.796,87	Demandas Judiciais	112.796,87
<b>SUBTOTAL</b>	<b>112.796,87</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>112.796,87</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>		<b>Providências</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fustração de Arrecadação	372.919,29	Capitação de Recursos	372.919,29
Incentivos Fiscais à Contribuinte	71.966,48	Atualização do Sistema Tributário/Refinanciamento de Dívidas	71.966,48
Outros Riscos Fiscais	37.291,92	Anulação de Dotação	37.291,92
<b>SUBTOTAL</b>	<b>482.177,69</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>482.177,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>594.974,56</b>	<b>TOTAL</b>	<b>594.974,56</b>

*John*  
JOSE AILTON FREIRE JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

**CORONEL MURTA**  
**MINAS GERAIS**



**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA**  
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita  
LDO 2023

Natureza	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
11125001 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Tributário	Descontos e Encargos da Dívida	4.000,00	4.000,00	4.000,00	Meioramento no Criterio de fiscalização:
11145111 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Tributário	Todos os Setores	3.675,00	3.858,75	4.051,68	ATUALIZACAO DA PLANTA DE VALORES, AUMENTO DA BASE DE CALCULO.
11125301 - Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Tributário	Administração	1.575,00	1.653,75	1.736,43	ATUALIZACAO DA PLANTA DE VALORES, AUMENTO DA BASE DE CALCULO.
<b>TOTAL</b>			<b>9.250,00</b>	<b>9.512,50</b>	<b>9.788,11</b>	

**JOSE AILTON FREIRE JARDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL